

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001835/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025044/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.002436/2017-13  
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.002003/2017-50  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/04/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.174.153/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA BELO HORIZONTE, CNPJ n. 02.722.953/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO VITOR SIQUEIRA CARDOSO VALE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de Limpeza Urbana**, com abrangência territorial em **Santa Luzia/MG**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

C) **Vigia** – R\$ 937,00 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo vigente.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

## CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA

**Parágrafo Sétima** - A critério das partes, o valor correspondente à Cesta Básica, no valor mínimo de **R\$ 163,84 (Cento e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, poderá ser substituído por dinheiro, vale refeição ou vale Alimentação, pago junto à folha de salário, desvinculado da remuneração, e de acordo com as regras estabelecidas no PAT Programa de Alimentação do Trabalhador.

MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZACAO DO LIXO DE  
MINAS GERAIS

LEONARDO VITOR SIQUEIRA CARDOSO VALE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA  
URBANA DA REGIAO METROPOLITANA BELO HORIZONTE

**ANEXOS**  
**ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.